CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em: 09/03/2020
Presidente

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 08/04/2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº10/2020

EMENTA: Obriga as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Floresta a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários – Lei Lucas.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Ficam as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Floresta obrigados a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

Art. 2° – Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que deverão participar obrigatoriamente.

Art. 3 – Os cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em Enfermagem, bombeiros civis e policiais militares cedidos pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).
§ 1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e/ou com o CBMPE.
§ 2º A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, pela SMS ou pelo CBMPE.
§ 3º O curso deve ser efetuado anualmente observando a necessidade de pelo menos 1/3 dos servidores estarem capacitados.
§ 4º Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º As instituições deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:
I – pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;
II – kits de primeiros socorros;
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções

às instituições privadas:
I – As Instituições privadas deverão promover o curso e a posterior reciclagem com recursos próprios.
II – Advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;
III – multa, em valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, em caso de reincidência multa no dobro do valor; e
VI – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento da regularização.

Art. 6º As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 7º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que proponho nada mais é que a regulamentação da Lei Federal n°13.722, de outubro de 2018 no âmbito municipal. A importância é fácil de ser observada, temos que zelar pela saúde e o bem estar dos jovens e crianças, estes que são os mais vulneráveis aos mais diversos problemas. Um empecilho recorrente e comum principalmente entre crianças são acidentes e um socorro rápido, qualificado e eficaz pode ser a diferença crucial entre a vida e a morte. Portanto proponho a capacitação das pessoas que lidam com esse público nas escolas de ensino básico e de recreação infantil segundo as diretrizes da Lei Lucas.

Sala das Reuniões, em 09 de março de 2020.

Marcos Antônio de Carvalho (Raposinha)

Vereador